



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Diretoria Técnica Operacional

Termo de Referência - CEASA-DF/PRESI/DITOP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em bebedouros de água industriais localizados nas dependências internas das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANTIDADE
01	Manutenção preventiva em bebedouro para garrafão com 02 (duas) torneiras contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro	Serv.	10
02	Manutenção corretiva em bebedouro para garrafão com 02 (duas) torneiras e capacidade de 200L, contemplando o fornecimento de mão de obra e de possíveis peças de reposição.	Serv.	10
03	Manutenção preventiva em bebedouro industrial com 04 (quatro) torneiras e capacidade de 200L, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.	Serv.	06
04	Manutenção corretiva em bebedouro industrial com 04 (quatro) torneiras e capacidade de 200L, contemplando o fornecimento de mão de obra e de possíveis peças de reposição.	Serv.	06

1.3. O objeto de licitação tem a natureza de serviço de manutenção para bebedouros de água, que consiste em:

- Manutenção preventiva de 10 (dez) bebedouro para garrafão com 02 (duas) torneiras contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.
- Manutenção corretiva de 10 (dez) bebedouro para garrafão com 02 (duas) torneiras e capacidade de 200L, contemplando o fornecimento de mão de obra e de possíveis peças de reposição.
- Manutenção preventiva de 06 (seis) bebedouro industrial com 04 (quatro) torneiras e capacidade de 200L, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.
- Manutenção corretiva de 06 (seis) bebedouro industrial com 04 (quatro) torneiras e capacidade de 200L, contemplando o fornecimento de mão de obra e de possíveis peças de reposição.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global com

fornecimento de serviço;

1.5. São indispensáveis para a realização dos serviços descritos:

1.5.1. Correção do problema de vazamento;

1.5.2. Correção do problema de resfriamento de água;

1.5.3. Manutenção geral;

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção de bebedouros é fundamental para manter a água sempre limpa e fresca.

Quando esse tipo de equipamento não passa por uma higienização regular, ele pode deixar o líquido com odores, gosto ruim e permitir a proliferação de coliformes fecais e outros elementos que, uma vez ingeridos, podem causar vários problemas de saúde, como diarreias e infecções intestinais, por exemplo. Além disso, a falta de manutenção pode causar entupimentos e problemas no sistema de regulação da temperatura da água, hoje já é possível identificar a necessidade de manutenção corretiva e preventiva nos bebedouros da CEASA-DF

2.1. Os bebedouros industriais com 04 (quatro) torneiras e capacidade de 200L, encontram-se com problemas de vazamento de água além de não estar gelando, o que vem ocasionando diversas reclamações dos usuários da CEASA-DF. Tais bebedouros apresentam problemas de vazamento em seu reservatório de água gelada e, em alguns casos, necessitam de reparo em seus motores internos (ou micromotor ventilador).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos abrangem os seguintes termos:

3.1.1. O profissional contratado deverá atender às exigências das normativas que envolvem os serviços prestados;

3.1.2. O profissional contratado deverá atender aos requisitos ambientais para descarte de qualquer equipamento que contenha cabos elétricos e qualquer material elétrico associado que serão utilizados no serviço prestado à CEASA-DF;

3.1.3. O profissional deverá utilizar equipamentos elétricos específicos para realizar o serviço descrito.

3.1.4. O profissional contratado deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços descritos e todos os instrumentos de medida necessários para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

3.1.5. Todos os equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação do serviço descrito neste Termo de Referência deverão estar devidamente calibrados.

3.1.6. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

- 4.1. A execução dos serviços de descritos deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato com a empresa contratada;
- 4.2. A execução dos serviços de manutenção nos bebedouros deverão ser feitos através de equipamentos adequados para o serviço;
- 4.3. O bebedouro industrial deverá ser reparado após a emissão de um laudo descrevendo o que deverá ser feito, como proposto em orçamento;
- 4.4. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SEPA da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10, Lote Nº 05, Pavilhão B-03 (Prédio da Administração), no horário de 08h30min às 11h30 e das 13h30 às 16h30min, de segunda à sexta-feira;
- 4.9. Os técnicos que irão realizar o serviço deverão ser profissionais competentes para a execução do serviço descrito;
- 4.10. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços prestados serão disponibilizados pela empresa contratada;
- 4.11. É obrigatório o uso de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) previstos na norma, por parte da empresa contratada, durante a execução dos serviços prestados;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. 5.1. A Seção de Manutenção (SEMAN) serão responsáveis por coordenar e avaliar a realização dos serviços prestados pela empresa contratante;
- 5.2. Os meios de comunicação entre a empresa contratada e a contratante serão através dos contatos disponibilizados em: www.ceasa.df.gov.br;
- 5.3. Os pagamentos realizados a contratada serão logo após o reestabelecimento da energia nas dependências internas da CEASA-DF e os processos serem concluídos;
- 5.4. Todos os produtos e equipamentos utilizados pela empresa contratada durante a execução dos serviços deverão ser inspecionados pelo profissional competente da empresa contratante antes da instalação dos mesmos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber,

em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão jurídico da CEASA-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do

empreendimento;

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

7.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas,

sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 97 do Regulamento Interno de Licitações e Compras da CEASA/DF;

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13303 de 2016;

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Relatórios circunstanciados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade

dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

10.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo total de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para regularização;

11.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. O prazo de validade;

11.3.2. A data da emissão;

11.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. O período de prestação dos serviços;

11.3.5. O valor a pagar; e

11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. Não produziu os resultados acordados;

11.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar a Presidência quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

11.15. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A.

11.16. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

11.17. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

11.18. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor terão que obrigatoriamente apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução do serviço prestado;

11.19. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

11.20. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades previstas na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.272,40 (três mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). A estimativa de preço acima foi obtida através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.2021.PE.015.SME.CPL6. ([ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – SME – Diário Oficial \(jaboatao.pe.gov.br\)](#)).

13.2. Ressalto que para a efetivação do processo licitatório será realizada uma cotação mais abrangente pela CEASA/DIRAF/GERAD/SECOT - Seção de Compras e Cotação.

ANEXO

MATRIZ DE RISCOS - Art. 42, X da Lei nº 13.303/16.

RISCO 01**Probabilidade:**☐ Baixa☐ Média☒ Alta**Impacto:**☐ Baixa☐ Média☒ Alta**IdDANO****1.** Sofrer risco desconhecido pela falta de planejamento da contratação**IdAção Preventiva****Responsável****1.**

- Definir fluxo para o processo de contratação pública.
- Elaborar documento de formalização da demanda, e estudo técnicos preliminares da contratação e termo de referência.
- Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas para a conclusão de suas fases principais, sobre tudo quanto á assinatura do contrato.

Fiscal designado pela
PRESI**IdAção de Contingência****Responsável****1.**

- Definir prazos e responsáveis para cada etapa do processo, durante o seu curso.
- Envio dos autos para análise jurídica, na condição de determinantes, para o prosseguimento da contratação.

Fiscal designado pela
PRESI**RISCO 02****Probabilidade:**☐ Baixa☐ Média☒ Alta**Impacto:**☐ Baixa☐ Média☒ Alta**IdDano****1. FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO****IdAção Preventiva****Responsável**

1.	Fiscalizar, e documentar todas as ações.	Fiscal designado pela PRESI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Na impossibilidade do cumprimento das Cláusulas contratuais, deve-se notificar e multar, no ultimo caso, providenciar a rescisão do Contrato. E promover a contratação imediata da segunda colocada bem como a confecção de um novo termo de referência.	PRESI

RISCO 03

Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	DANO		
1.	ABANDONO DO CONTRATO PELA CONTRATADA		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir adequadamente as exigências de habilitação técnica, econômico financeiro bem como os casos de rescisão contratual no edital.	DIRAF	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Emissão de notificação, tempestivamente, no primeiro dia de descumprimento das cláusulas do contrato, edital, bem como do termo de referência.	Fiscal designado pela PRESI,	
2.	Chamar a segunda empresa colocada na licitação.	SELIC	

RISCO 04

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	DANO		

1. ATRASO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Acompanhamento da manutenção programada. - Inserção de cláusula no contrato prevendo o prazo de 48h para atendimento de manutenção corretiva.	Fiscal designado pela PRESI CELIC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Emissão de notificação assim que identificado das demandas de manutenção. - Estipular data para a manutenção preventiva.	Fiscal designado pela PRESI,

Além da tabela com o mapeamento dos riscos apontados acima prevendo ações futuras e incertas durante a vigência do contrato, nos termos da legislação em vigor, sugere-se também constar das cláusulas contratuais definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, o seguinte:

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - As medidas que serão tomadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

V - Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos como caso de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

BRASÍLIA/DF, 20 DE MARÇO DE 2023.

Valter de Cerqueira Junior
Assessor da Diretoria Operacional
MAT 1227



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS - Matr.0001081-2, Diretor(a) Técnico(a) Operacional**, em 20/03/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR - Matr.0000122-7, Assessor(a)**, em 20/03/2023, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 108538965](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=108538965) código CRC= **3A4B3AFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-8, Mezanino - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1077

00071-00000298/2023-73

Doc. SEI/GDF 108538965